



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

PRAZO: de 08 de agosto de 2019 a 07 de agosto de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Heitor Stockler de França, 396, 14 Andar, Conjunto 1407 - Centro Cívico, na cidade de Curitiba (80.030-030), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.117.728/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **Anderson Hugo dos Santos**, portador do CPF sob o nº 043.132.429-88 e RG nº 8.498.623-2, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019**, do tipo menor preço por **LOTE**, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	100,0	UN	19371	LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED - MAXIMA DE 44W LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA DE 5720 LUMENS E POTENCIA ELETRICA MAXIMA DE 44W	ALUDAX / AL8LM	738,40	73.840,00
1	2	100,0	UN	19373	LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA DE 11.440 LUMENS E POTENCIA ELETRICA MAXIMA DE 88W	ALUDAX / AL 12LM	1.130,39	113.039,00
1	3	200,0	UN	19374	LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA DE 17.550 LUMENS E POTENCIA ELETRICA MAXIMA DE 135W	ALUDAX / AL 15LM	1.481,64	296.328,00
1	4	100,0	UN	19375	LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA DE 27.170 LUMENS E POTENCIA ELETRICA MAXIMA DE 209W	ALUDAX / AL 27LM	2.124,63	212.463,00
1	5	100,0	UN	19376	LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA DE 30.420 LUMENS E POTENCIA ELETRICA MAXIMA DE 234W	ALUDAX / AL 30LM	2.164,20	216.420,00
1	6	800,0	UN	19377	RELE FOTOELETRONICO PARA COMANDO DE ILUMINACAO PUBLICA	LUREFOX/ LUREFOX	24,60	19.680,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DE CORRENTE ALTERNADA 105-305V, FREQUENCIA 50/60HZ; CONSTITUIDO DE TAMPA EM POLICARBONATO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, PINOS DE CONTATOS EM LATAO FIXADOS NA PARTE INFERIOR E SELADOS POR SOLDA ULTRASSONICA			
1	7	5.000,0	MT	19372	CABO PP 2X4,00MM, 0,6/1KV PRETO	INDUSCABO/ EPROFLEX1KV	5,14	25.700,00
1	8	1.200,0	UN	19378	CONECTOR PERFURANTE EMBORRACHADO CDP70 DERIVACAO 1,5-10MM ²	INTELLI/ CDP70	6,32	7.584,00
1	9	1.200,0	UN	19379	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO ROSCA DUPLA 5/8 COM PORCA E ARRUELA COMPRIMENTO 350MM ²	ROMAGNOLE/ RDM16350	7,96	9.552,00
1	10	300,0	UN	19380	BRACO EM TUBO DE ACO CARBONO CURVO, 48,30MM ² À 49,00MM ² MEDINDO 1,80MT	ALMIRANTE/ BR01-18	90,54	27.162,00
1	11	300,0	UN	19381	BRACO EM TUBO DE ACO CARBONO CURVO, 48,30MM ² À 49,00MM ² MEDINDO 3,00MT	ALMIRANTE/ BR02	118,24	35.472,00
1	12	40,0	UN	19382	SUPORTE PARA LUMINARIA EM ACO GALVANIZADO À FOGO, PARA QUATRO LUMINARIAS	ALMIRANTE/ SPF-4L	158,64	6.345,60
1	13	20,0	UN	19383	SUPORTE PARA LUMINARIA EM ACO GALVANIZADO À FOGO, PARA TRES LUMINARIAS	ALMIRANTE/ SPF-3L	160,36	3.207,20
1	14	20,0	UN	19384	SUPORTE PARA LUMINARIA EM ACO GALVANIZADO À FOGO, PARA DUAS LUMINARIAS	ALMIRANTE/ SPF-2L	160,36	3.207,20
VALOR TOTAL ESTIMADO							1.050.000,00	

(um milhão e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.752.0031.2.053	3.3.90.30.26	507	2463

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 08 de agosto de 2019 a 07 de agosto de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 50/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula sétima.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 10 (dez) dias da solicitação da divisão de compras, no local a seguir relacionado, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: LOCAL DE ENTREGA: Garagem de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sito à Rua Primo Zeni, Esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n – Bairro São João – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida – PR, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida.

Parágrafo Terceiro: Os produtos, objeto desta ATA, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital, respeitando o que for determinado pela Prefeitura Municipal de CORONEL VIVIDA, de acordo com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo Quarto: Os produtos, objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição contida no Anexo I - Termo de Referência do Edital, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quinto: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da detentora.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018, ao qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Administração, cabendo a fiscal, a servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da Ata, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo contratante.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 50/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 07 de agosto de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anderson Hugo dos Santos
G5 Soluções em Iluminação Pública Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA"**.

O Termo de Referência ora apresentado, tem por objetivo instruir as condições que dirigirão o desenvolvimento das atividades relacionadas ao fornecimento de luminárias nas vias públicas do município de CORONEL VIVIDA/PR.

Os ajuntamentos constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA foram estimados considerando-se as necessidades atuais, estando a Detentora ciente de que poderá não fornecer as quantidades totais previstas. No entanto, apenas poderá ser, também, o que for determinado pela Prefeitura Municipal de CORONEL VIVIDA, no seu planejamento estratégico.

II - JUSTIFICATIVA

Ponderando o impacto no consumo de energia elétrica com iluminação pública, tem-se na evolução tecnológica a solução para o equilíbrio entre eficiência luminosa e consumo de energia elétrica, com desígnio de atender ao que dispõe a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia. A presente aquisição visa modernizar e tornar eficiente o serviço de iluminação pública, nos logradouros e praças neste citado, do município de CORONEL VIVIDA/PR.

O Fabricante ofertado deverá obrigatoriamente possuir o Certificado no Inmetro Conforme Portaria nº 20 de 15 de fevereiro de 2017 para Luminárias Públicas Viárias respeitando seu prazo de exigência conforme consta em Portaria, com certificado válido e vigente, na qual, o motivo é que a administração do município de CORONEL VIVIDA entende que a Garantia de 05 (cinco) anos possa ocorrer, e a data limite seria até 2.023, sendo que está Portaria regulamenta que o fabricante/importador deve obrigatoriamente possuir o registro em data igual ou superior a 15/02/2019, desta forma, o fabricante apto com registro no Inmetro tenha condições de repor os mesmos produtos ofertados oriundos deste processo licitatório, e não havendo nenhum prejuízo ao erário municipal.

Com base na justificativa, o uso do LED, atualmente, representa a melhor relação custo x benefício. A nova tecnologia tem, em média, durabilidade acima de 50.000 (cinquenta mil) horas, entre três e cinco vezes tempo de vida superior em relação aos modelos usados atualmente, lâmpadas de descarga. Substituir os modelos atuais (lâmpadas de descarga) representa redução muito significativa na carga instalada, e em consequência economia aos cofres públicos. A diferença de carga aplicada ao sistema, podendo chegar a mais de 60%.

III - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA AS LUMINÁRIAS DE LED

3.1.1 - Características Elétricas:

a) Potência elétrica máxima estipulada neste termo de referência com tolerância de 10% $\pm$, conforme Portaria nº 20, de 15 de Fevereiro de 2017;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Fator de potência igual ou superior a 0,95;
- c) Distorção harmônica total (THD) menor ou igual a 20%;
- d) Deve possuir classificação I ou superior, em relação à NBR NM 60335-1:2010, ou seja, a proteção contra choques elétricos não deve ser assegurada apenas pela isolamento básica mas sim também pela ligação do condutor de aterramento à carcaça;
- e) A luminária deve possuir Protetor de Surto DPS externo ao driver, classe II, em série, monopolar, $U_0 = 220V$, $U_p \leq 1,5kV$, $I_n \geq 5kA$, $I_{max} \geq 10kA$;
- f) Funcionamento com luminosidade total imediata após retorno de fornecimento de energia;
- g) Vida útil igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) horas para o conjunto;
- h) As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública em tensão nominal mínimo de 100 VAC e máximo 277 VAC, tolerância de $10\% \pm$, 60 Hz, e considerar a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL;
- i) Fornecer também o conjunto com cabos;
- j) Driver Incorporado internamente à luminária não devendo ser fixo com possibilidade de up-grade ou manutenção, deverá possuir dimerização através do padrão 0-10V ou DALI.

3.1.2 - Características mecânicas:

- a) Proteção mecânica mínima IK08;
- b) Grau de proteção no mínimo IP-66 (Ingress Protection): A luminária, incluindo todo o seu conjunto óptico, compartimento e o driver deve possuir grau de proteção IP 66, no mínimo;
- c) Encaixe lateral para braço de 48 mm a 60,3 mm variação entre ± 3 mm, com ajuste do ângulo de montagem mínimo de $\pm 5^\circ$ (variação total mínima de 10°), ajuste deverá fazer parte da luminária, caso este utilizando adaptador, o mesmo deverá estar ensaiado juntamente com a luminária;
- d) Pintado eletrostaticamente com tinta poliéster em pó;
- e) A luminária deve possuir na parte superior uma tomada para 07 pinos para telegestão conforme ANSI C136.10-2010/ANSI C136.41-2013;
- f) A Luminária deve possuir fácil montagem para instalação e atualização (up-grade) de placas e drivers de energia;
- g) A abertura e fechamento da luminária deve permitir fácil acesso aos equipamentos sem perda de vedação e grau de proteção;
- h) Aletas de dissipação de calor formadas no próprio corpo da luminária, tendo todo o seu corpo em alumínio injetado à alta pressão;
- i) Peso máximo da Luminária não deve exceder 12,5 kg;
- j) Não deve possuir orifícios ou cavidades que acumulem sujeira ou permitam a entrada de insetos;
- k) Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 03, na câmara de UV com um tempo de exposição de no mínimo 2.016 horas, fica dispensado quando se tratar de luminária com vidro plano temperado;
- l) A luminária deverá possuir compartimento óptico separado do compartimento de driver.

3.1.3 - Características fotométricas:

- a) Classificação quanto à distribuição de intensidade luminosa (item 4 3 3 da NBR 5101:2012) como limitada (cut-off) ou totalmente limitada (full cut-off).
- b) Temperatura de cor entre 4.000K a 5.000K, tolerância máxima $10\% \pm$;
- c) IRC igual ou superior a 70.

3.2 - PARÂMETROS MÉDIOS DAS RUAS PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS LUMINOTÉCNICOS

Os parâmetros abaixo deverão ser adotados pelas proponentes nas simulações e cálculos das iluminâncias e fator de uniformidade alcançado pelas luminárias para melhoria e ampliação do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



sistema de iluminação pública que serão ofertadas. Os valores atingidos deverão atender aos mínimos estabelecidos na NBR 5101/2012, ou neste TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecendo o maior deles.

- a) Para a elaboração de cálculos luminotécnicos visando à especificação da luminária a ser oferecida pela proponente, deverão ser adotados 04 tipos de vias:

Tabela 1: Classificação das vias públicas conforme NBR.

VIA TIPO	DESCRIÇÃO
V2	Vias urbanas formadas por avenidas e ruas pavimentadas, com predominância de construções residenciais, trânsito médio de veículos e trânsito leve de pedestres (Via Coletora, conforme NBR 5101:2012 - V2)
V3	Vias urbanas formadas por avenidas e ruas pavimentadas, com predominância de construções residenciais, trânsito médio de veículos e trânsito leve de pedestres (Via Coletora, conforme NBR 5101:2012 - V3)
V4	Vias urbanas formadas por avenidas e ruas pavimentadas, com predominância de construções residenciais, trânsito médio de veículos e trânsito leve de pedestres (Via Coletora, conforme NBR 5101:2012 - V4)
V5	Vias urbanas formadas por avenidas e ruas pavimentadas, com predominância de construções residenciais, trânsito médio de veículos e trânsito leve de pedestres (Via Coletora, conforme NBR 5101:2012 - V5)

Dados Gerais

- b) Para cada tipo de via deverão ser adotados os seguintes parâmetros gerais, para a realização de cálculos luminotécnicos:

Tabela 2: Parâmetros das vias para utilização em cálculos fotométricos.

Classe de iluminação da via	Vão médio (m)	Altura da Montagem (m)	Número de Faixas de trânsito da via	Largura por Faixa da via (m)	Largura Total a via/calha (m)	Avanço (m)	Número de Pontos de Projeto	Número de pontos de medição	Grade de Cálculo	Comp do Braço (m)
V2	35	9,00	4	2,7	10,80	2,50	96	32	17 x 20	3,00
V3	35	8,00	3	3,0	9,00	1,50	72	24	17 x 15	3,00
V4	35	8,00	2	3,0	9,00	1,50	72	24	17 x 10	1,80
V5	35	7,00	2	2,7	8,10	1,50	72	24	17 x 10	1,80

* O Avanço corresponde à distância entre o início da grade sob a luminária (do meio-fio) até a extremidade do braço é montada a luminária.

- Distância Transversal entre o meio fio ou acostamento da rua e a projeção do centro de luz aparente da luminária (NBR5101);
- Fator de Perdas Luminosas 0,90;
- Considerar a instalação do poste conforme normas da Concessionária, ou seja, a face do poste voltada para a rua deverá estar afastada da face do meio fio interna à rua, em 30cm.

- c) Classificação das Luminárias quanto à Distribuição da Intensidade Luminosa para uso com Luminárias de LED:



Tabela 3: Distribuição da Intensidade Luminosa das Luminárias para o sistema viário.

DESCRIÇÃO	VIAS TIPO V2, V3, V4 e V5
Distribuição longitudinal vertical de intensidade luminosa contida em plano vertical	Longa, Média ou Curta
Distribuição transversal (ou lateral) de intensidade luminosa	Superior TIPO I
Controle de distribuição de intensidade luminosa no espaço acima dos cones de 80º e 90º, cujo vértice coincide com o centro ótico da luminária	Totalmente Limitada ou Limitada

d) A proponente deverá apresentar, impressa junto com a PROPOSTA DE PREÇOS, cálculos luminotécnicos demonstrando que as luminárias ofertadas asseguram, para as condições acima estipuladas e para cada tipo de via, os valores mínimos de iluminância média e de fator de uniformidade da tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Iluminância e fator de uniformidade na pista de rolamento para os projetos.

VIA TIPO	ILUMINÂNCIA MÉDIA (*)	FATOR DE UNIFORMIDADE (**)
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

(*) Iluminância média horizontal, em lux;

(**) Uniformidade = Iluminância mínima/iluminância média.

e) Respeitando os valores de iluminância média e de uniformidade mínimos estabelecidos neste documento, o fluxo luminoso e a potência das luminárias de LED deverão obedecer aos requisitos a seguir:

Luminária V2 – fluxo luminoso mínimo de 30.420 lumens, potência máxima de 234W;

Luminária V2 – fluxo luminoso mínimo de 27.170 lumens, potência máxima de 209W;

Luminária V3 – fluxo luminoso mínimo de 17.550 lumens, potência máxima de 135W;

Luminária V4 – fluxo luminoso mínimo de 11.440 lumens, potência máxima de 88W;

Luminária V5 – fluxo luminoso mínimo de 5.720 lumens, potência máxima de 44W.

3.3 - RELÉ FOTOELETRÔNICO

Relé fotoeletrônico microcontrolado para comando automático de iluminação.

3.3.1 - Identificação:

a) Ter indelevelmente gravado, no mínimo, as seguintes informações na parte superior da tampa ou na lateral:

a.1) Nome e/ou marca do fabricante;

a.2) Tensão nominal a ser aplicada no circuito de comando (105 VCA a 305 VCA, 50/60 HZ);

a.3) Potência: carga máxima para cargas resistivas (1.000 w) e lâmpadas à descarga;

a.4) Esquema do contato elétrico NF em operação tipo FAIL OFF;

a.5) Indicação do sistema de direcionamento para melhor funcionamento do relé.

a.6) Na parte inferior deverá conter calendário com identificação da data de fabricação (mês e ano), bem como de instalação e retirada do equipamento da rede de distribuição (mês e ano) e prazo de garantia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.3.2 - Características construtivas:

- a) A base deverá ser fabricada em polipropileno. O suporte de montagem deverá ser em material eletricamente isolante e que não permita a deformação quando do manuseio. Deverá ser preso à tampa por sistema que assegure fixação adequada de modo a permitir a sua retirada sem danificação;
- b) A tampa deverá ser fabricada em policarbonato estabilizado contra radiações UV, eletricamente isolante, resistente a impactos e às intempéries;
- c) Contatos de encaixe deverão ser de latão estanhado e rigidamente fixados ao suporte;
- d) O relé não deverá apresentar trincas, rebarbas, arestas vivas ou bolhas;
- e) Deverá ser selado com solda ultrasônica após a sua montagem final;
- f) O invólucro do relé deverá ser de material eletricamente isolante resistente a impacto e intempéries, resistente à temperatura de até 70°C, e o suporte de montagem deverá ser em plástico de engenharia, firmemente preso à tampa permitindo correto manuseio sem desprendimento desta, protegendo contra danos ao relé;
- g) A gaxeta de vedação deverá ser de espuma de borracha ou material elástico com dureza de (35±5) Shore A, com superfície lisa permitindo o giro sem que haja seu deslocamento devendo vedar e evitar o deslocamento indevido do relé após a montagem do conjunto;
- h) O relé fotoelétrico eletrônico deve possuir um grau mínimo de proteção do conjunto de ip-67 conforme NBR 5123;
- i) O esquema elétrico deve ser do tipo NF;
- j) Possuir sensor óptico empregando qualquer tecnologia disponível desde que seja garantido o seu funcionamento de maneira estável durante sua vida útil. Características de funcionamento:
 - k.1) Acionamento com retardo de 5s;
 - k.2) O tempo máximo de operação para ligar e desligar lâmpadas com iluminação constante é de 5 minutos dentro da faixa de operação do sistema: 105 V a 305 V, -5°C a 50°C;
 - k.3) Consumo próprio máximo deverá ser de 0.5 W para funcionamento em 127 V e 1,2 W para funcionamento em 220 V;
- l) Grau de proteção do conjunto deverá ser no mínimo IP67;
- m) O módulo de comutação da carga do relé quando constituído por contatos elétricos físicos não poderão ser micro soldados ou caldeado por correntes ou surtos de corrente que os atravessem, quando sobre os contatos houver diferença de potencial superior a 50 V;
- n) Capacidade de carga deverá ser de 1.000 W para carga puramente - os contatos devem ser capazes de suportar 35.000 operações com as cargas indutivas supracitadas, contando-se uma operação para cada ciclo completo (uma abertura e um fechamento), sem sofrer desgastes ou deteriorações que os inutilizem;
- o) Conforme NBR 5123, deverá possuir gravação em seu invólucro na parte superior de forma visível apresentando a garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.

3.3.3 - Sobre o RELÉ FOTOELETRÔNICO, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços, os laudos técnicos emitidos por instituto credenciado pelo INMETRO confirmando as características do relé, bem como os seguintes ensaios:

- a) Ensaio de operação mínimo 35.000 ciclos;
- b) Ensaio de limite de funcionamento;
- c) Ensaio de comportamento;
- d) Ensaio de durabilidade;
- e) Ensaio de impacto;
- f) Ensaio de resistência à radiação ultravioleta;
- g) Ensaio de resistência mecânica;
- h) Ensaio de resistência à corrosão;
- i) Ensaio de magnetização residual;
- j) Ensaio de grau de proteção ip-67;
- k) Ensaio de aderência à gaxeta;



- l) Ensaio de impulso combinado de tensão mínimo de 0,6/10kv;
- m) Ensaio de consumo dos relés fotocontroladores.

3.3.4 - Apresentar em relação ao fabricante, certificado de licença ou dispensa de licenciamento ambiental estadual de operação emitido por órgão fiscalizador em relação ao meio ambiente com validade vigente.

3.3.5 - Apresentar garantia emitida pelo fabricante com no mínimo 05 anos contra defeitos de fabricação.

3.4 - BRAÇOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

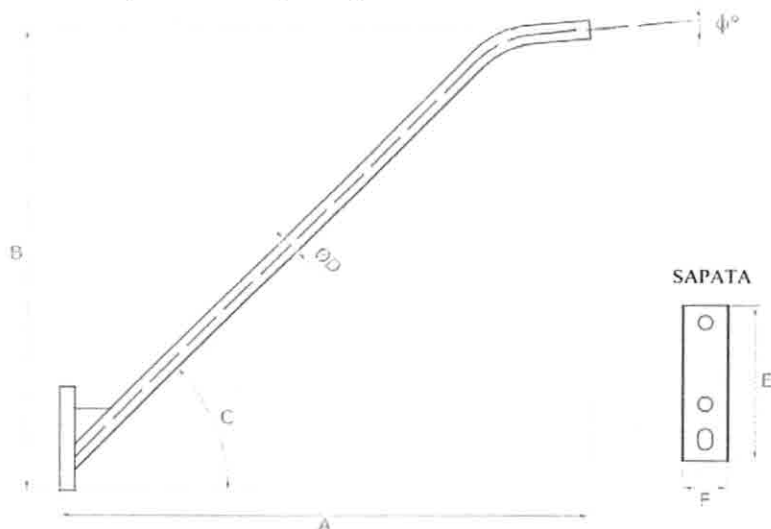
3.4.1 - Cada braço deve ser adequadamente identificado de modo legível e indelével, no mínimo, com o nome ou marca do fabricante.

3.4.2 - Tubo em aço carbono, ABNT 1010 a 1020, com ou sem costura, espessura externa do tubo de 46 a 49 mm, espessura da parede do tubo deve ser de no mínimo 03 mm.

3.4.3 - Base: aço carbono, ABNT 1010 a 1020, laminado, espessura mínima de 03 mm.

3.4.4 - O revestimento de zinco dos braços de iluminação pública devem atender as seguintes condições:

- a) O zinco deve ser do tipo comum definido na NBR 5996, com no máximo 0,01% de alumínio; b) A zincagem deve ser executada por imersão a quente, conforme a NBR 6323;
- c) A camada de zinco deve ser aderente, contínua e uniforme, devendo suportar no ensaio de uniformidade (preece) os seguintes números de imersões:
 - c.1) Superfícies planas: 06 imersões;
 - c.2) Arestas e roscas externas: 04 imersões;
 - c.3) Roscas internas: não exigido.
- d) A zincagem deve ser feita após a fabricação, perfuração, soldagem e marcação das peças. O excesso de zinco deve ser removido preferencialmente por centrifugação ou batimento. As saliências devem ser limadas ou esmerilhadas, mantendo-se a espessura mínima da camada de zinco;
- e) Antes de decorridas 48 horas após a zincagem, as peças não devem ficar expostas à intempéries.
- f) As dimensões do braço devem seguir rigorosamente o desenho técnico abaixo.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DESCRIÇÃO	A(mm)	B(mm)	ØD(mm)	E(mm)	F(mm)	Cº	Øº
Braço Galvanizado à fogo medida 1,80mt curvo com sapata	1540±30	1300±50	48±3	400±10	76±2	45º	0º
Braço Galvanizado à fogo medida 3,00mt curvo com sapata	2250±30	1950±50	48±3	400±10	76±2	45º	0º

Obs.: Todos os modelos de braço deverão ter a parede com espessura mínima de 03 mm.

3.5 - SUPORTES PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM TOPO E POSTE

3.5.1 - Fabricado com tubos de aço galvanizado a fogo de alta resistência para suportar o peso das luminárias públicas.

3.5.2 - A parte central suporta os braços para a instalação de duas luminárias.

3.5.3 - A fixação ao topo do poste é feita por parafusos de aperto que asseguram a permanência do conjunto na posição original da instalação.

3.5.4 - Dimensões:

- a) Ø Encaixe Central: 115 mm;
- b) Comp. Braço: 500 mm;
- c) Ângulo inclinação braço: 5º;
- d) Ø Braço: 60,3 mm.

3.5.5 - As dimensões do suporte devem seguir rigorosamente o desenho técnico de Coronel Vivida conforme modelo ilustrativo a seguir.



IV - RELAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	100,0	UN	19371	LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED - MAXIMA DE 44W LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA DE 5720 LUMENS E POTENCIA ELETRICA MAXIMA DE 44W	ALUDAX / AL8LM	738,40	73.840,00
1	2	100,0	UN	19373	LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA DE 11.440 LUMENS E POTENCIA ELETRICA MAXIMA DE 88W	ALUDAX / AL 12LM	1.130,39	113.039,00
1	3	200,0	UN	19374	LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA DE 17.550 LUMENS E POTENCIA ELETRICA MAXIMA DE 135W	ALUDAX / AL 15LM	1.481,64	296.328,00
1	4	100,0	UN	19375	LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA LUMINARIA DE 27.170 LUMENS E POTENCIA ELETRICA MAXIMA DE 209W	ALUDAX / AL 27LM	2.124,63	212.463,00
1	5	100,0	UN	19376	LUMINARIA DE ILUMINACAO PUBLICA EM LED, FLUXO LUMINOSO MINIMO DA	ALUDAX / AL 30LM	2.164,20	216.420,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					LUMINARIA DE 30.420 LUMENS E POTENCIA ELETRICA MAXIMA DE 234W			
1	6	800,0	UN	19377	RELE FOTOELETRONICO PARA COMANDO DE ILUMINACAO PUBLICA DE CORRENTE ALTERNADA 105-305V, FREQUENCIA 50/60HZ; CONSTITUIDO DE TAMPA EM POLICARBONATO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, PINOS DE CONTATOS EM LATAO FIXADOS NA PARTE INFERIOR E SELADOS POR SOLDADA ULTRASSONICA	LUREFOX/ LUREFOX	24,60	19.680,00
1	7	5.000,0	MT	19372	CABO PP 2X4,00MM, 0,6/1KV PRETO	INDUSCABO/ EPROFLEX1KV	5,14	25.700,00
1	8	1.200,0	UN	19378	CONECTOR PERFURANTE EMBORRACHADO CDP70 DERIVACAO 1,5-10MM ²	INTELLI/ CDP70	6,32	7.584,00
1	9	1.200,0	UN	19379	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO ROSCA DUPLA 5/8 COM PORCA E ARRUELA COMPRIMENTO 350MM ²	ROMAGNOLE/ RDM16350	7,96	9.552,00
1	10	300,0	UN	19380	BRACO EM TUBO DE ACO CARBONO CURVO, 48,30MM ² À 49,00MM ² MEDINDO 1,80MT	ALMIRANTE/ BR01-18	90,54	27.162,00
1	11	300,0	UN	19381	BRACO EM TUBO DE ACO CARBONO CURVO, 48,30MM ² À 49,00MM ² MEDINDO 3,00MT	ALMIRANTE/ BR02	118,24	35.472,00
1	12	40,0	UN	19382	SUPORTE PARA LUMINARIA EM ACO GALVANIZADO À FOGO, PARA QUATRO LUMINARIAS	ALMIRANTE/ SPF-4L	158,64	6.345,60
1	13	20,0	UN	19383	SUPORTE PARA LUMINARIA EM ACO GALVANIZADO À FOGO, PARA TRES LUMINARIAS	ALMIRANTE/ SPF-3L	160,36	3.207,20
1	14	20,0	UN	19384	SUPORTE PARA LUMINARIA EM ACO GALVANIZADO À FOGO, PARA DUAS LUMINARIAS	ALMIRANTE/ SPF-2L	160,36	3.207,20
VALOR TOTAL ESTIMADO							1.050.000,00	

(um milhão e cinquenta reais)

V - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 10 (dez) dias da solicitação da divisão de compras, no local a seguir relacionado, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.

a) LOCAL DE ENTREGA: Garagem de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sito à Rua Primo Zeni, Esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n – Bairro São João – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida – PR, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida.

5.2 - Os produtos, objeto desta licitação, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital, respeitando o que for determinado pela Prefeitura Municipal de CORONEL VIVIDA, de acordo com o seu planejamento estratégico.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.3 - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição contida no item IV deste Termo de Referência, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.4 - Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas neste edital.

5.5 - O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

6.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3 - Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

6.4 - Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

VII- FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

7.2 - O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

7.3 - A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.4 - Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6494/2018 de 12 de dezembro de 2018, ao qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na Ata.

7.5 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Administração, cabendo a fiscal, a servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da Ata, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata.

7.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

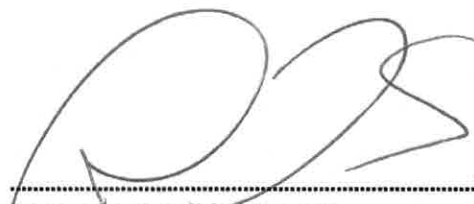
7.7 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.8 - Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.9 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 07 de agosto de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Anderson Hugo dos Santos
G5 Soluções em Iluminação Pública Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 012/2015 de 13/06/2015 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015 **Súmula:**
Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos Temporárias.

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
5º	Sandra Aparecida dos Santos	024	30.667/2015
10º	Juliana Miranda do Nascimento	028	30.871/2015

A publicação na íntegra do ato acima descrito está disponível no seguinte endereço eletrônico:
www.fms.solidati.municipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 275/2015.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida



HUNER COMERCIO
SERVICOS LTDA

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.08.13 18:41:33
-03'00"

Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2019

Ano II - Edição Nº 0269

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 – Pregão Presencial nº 50/2019

Contratante: Município de Coronei Vivida. Detentora: G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ nº 30.117.728/0001-69. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de luminárias de led para iluminação pública. Valor total estimado R\$ 1.050.000,00. Prazo: 12 meses, de 08.08.2019 a 07.08.2020. Coronei Vivida, 07 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod308501

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 75/2017–Pregão Presencial nº 47/2017. C

Contratante: Município de Coronei Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO C. BERLATO E CIA LTDA-ME, CNPJ nº 13.041.283/0001-61. A fim de garantir o serviço prestado fica incluído ao contrato o profissional médico Dr. Valdir Bigolin, CRM 14142/PR, para atendimento médico em pediatria, nas sextas-feiras, das 08:00hs as 12:00hs, no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carl, a partir de 02.08.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 01 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod308505

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 85/2017 – Pregão Presencial nº 56/2017

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 04.08.2019 a 03.08.2020, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Chefe da Divisão de Recursos Humanos. O valor dos exames permanece inalterado, totalizando para este a quantia estimada de R\$ 16.782,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 02 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 87/2017 – Pregão Presencial nº 56/2017

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.975.647/0001-39. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 04.08.2019 a 03.08.2020, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Chefe da Divisão de Recursos Humanos. O valor dos exames permanece inalterado, totalizando para este a quantia estimada de R\$ 6.680,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 02 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod308510

ADITIVO Nº 05 da Ata de Registro de Preços nº 36/2019 – Pregão Presencial nº 12/2019.

Contratante: Município de Coronei Vivida. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Para este Termo Aditivo, fica reduzido o valor registrado para o item 01 (etanol), item 02 (gasolina comum) e item 03 (óleo diesel S-10), a partir de 05.08.2019. Fica reduzido o valor total de R\$ 11.220,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 02 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod308516

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 103/2019–Dispensa de Licitação nº 08/2019 – Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: aquisição de 47.500 litros de combustível (óleo diesel comum S-500) para manter os serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais. Valor total estimado R\$ 148.200,00. Prazo de execução: 90 dias. Coronei Vivida, 09 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod308520

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronei Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	13.08.2019	R\$ 432,05

Coronei Vivida, 13 de agosto de 2019
FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Cod308543

EDITAL Nº 25/2019

Súmula: Divulgar a PONTUAÇÃO obtida na PROVA OBJETIVA pelos candidatos inscritos no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Coronei Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto Da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº152/2012 e nº170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente–CONANDA, a Lei Municipal nº. 2573/2014 e o Edital 008/2019 do CMDCA, resolve:

Art. 1º Divulgar a PONTUAÇÃO obtida na PROVA OBJETIVA pelos candidatos inscritos no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2020/2023:

NOME DO CANDIDATO (A)	RG:	PONTUAÇÃO
GILSON FRAGOSO DA SILVA	9.136.941-8	26
HERICA GABRIELE PASQUALOTTO	10.672.404-6	28
EDER PETKOVICZ	9.714.092-8	24
APARECIDA ROSMARI DOS ANJOS DOS SANTOS	6.663.487-8	23
LEOCADIA DE CARLI FARIAS	5.165.423-4	22
CATIANE BERLANDA DE ANDRADE	7.317.770-7	21
AMADEUS DA SILVA MENDES	3.128.560-7	19
LUCIANE CORÁ	8.666.534-4	19
CLARICE STASIAK	3.872.705-2	17
LUCIA RAMOS DA MAIA DE QUADRO	7.101.930-6	17
CARLA APARECIDA DA ROCHA TELES	8.167.222-8	17
EDNA APARECIDA DE SOUZA	4.635.206-8	16
TAINA PEDROZO DA SILVA	10.672.559-4	16
ROSELAINE BATOCCHIO SIGNORIM	5.383.151-6	14
DILCE DE ANDRADE BODANESE	8.835.526-1	14
FABIANE DE VARGAS	9.448.978-0	14
MARIA DE LOURDES HERMANN MIOTTO	7.549.304-6	13
IVONEI ANTONIO BRUN	7.700.644-3	13
SUELLEN SCRAMOSIN	10.611.455-2	12

Coronei Vivida, 07 de agosto de 2019.

Carmen Broch Fraron-Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Cod308559

EDITAL Nº 012/2019, de 13 agosto de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e,

Considerando a necessidade de substituição de pessoal no Departamento de Educação, devido afastamento de servidora para licença maternidade, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
9º	Sandra Aparecida dos Santos	024	39.667/2019
10º	Juliana Miranda do Nascimento	028	39.671/2019

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar da data de 14 (quatorze) de agosto de 2019, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronei Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 13/06/2019, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coroneivivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019, 13º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod308568

TERMO DE USO

O MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, na cidade de Coronei Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Geral Sr. Noemir José Antonioli, de outro lado a entidade Clube do Vovô Antimobilismo de Coronei Vivida, CNPJ sob nº 27.610.204/0001-09 representada pelo seu presidente Sr. Itamar Bortolazi Junior, CPF nº 079.115.329-07 celebram, pelo presente, um termo de uso de bem público, mediante as seguintes condições: